



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

01

LEI Nº 40/72

" Dispõe sobre abertura de crédito
Suplementar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Decreta
e o PREFEITO MUNICIPAL promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal em crédito no valor de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), para suplementar as seguintes verbas:

VII- SERVIÇOS URBANOS

3130.93 - Serviços de Terceiros

3.03 - Energia Elétrica Cr\$ 500,00

III- VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

3120.46 - Material de Consumo

2.05 - Combustíveis e

Lubrificantes Cr\$ 3.000,00

VII- SERVIÇOS URBANOS

3120.91 - Material de Consumo

2.99 - Eventuais Cr\$ 1.500,00

III- VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

3120.46 - Material de Consumo

2.07 - Peças e acessórios

p/ Veículos Cr\$ 1.500,00

6.500,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais ou totais das seguintes verbas:

VII- SERVIÇOS URBANOS

4110.95 - Obras Públicas

1.02 - Início de Obras Cr\$ 4.000,00

Segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º Cont. fls. 02

De Transporte Cr\$ 4.000,00

VII- SERVIÇOS URBANOS

3140.92 - Encargos Diversos

4.01 - Despesas de pronto

pagamento. Cr\$ 1.000,00

VII- SERVIÇOS URBANOS

3120.96 - Material de Consumo

2.99 - Eventuais Cr\$ 1.500,00

6.500,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Setembro de 1972



ORLANDO FORNARI

Prefeito Municipal



MARIA EDNA COLI

Secretária

Registrado e Publicado
na Secretaria. DATA-SUPRA.